



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.589 - RS (2014/0043247-0)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : JOSÉ KETTL FILHO
EMBARGANTE : ELIZABETHA KETTL
ADVOGADOS : ABRÃO JAIME SAFRO
ROGERS ANTONIO CORSO
EMBARGADO : TRACTEBEL ENERGIA S. A
ADVOGADOS : ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
MANOELLA VIEIRA EMERICK E OUTRO(S)
INTERES. : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. *PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL*. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. EMBARGOS INFRINGENTES. AUSÊNCIA. SÚMULA 207/STJ.

1. Não verificando quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC e tendo em vista o *princípio da fungibilidade recursal*, os presentes Embargos são recebidos como Agravo Regimental.
2. Nos termos da Súmula 207/STJ, "é inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem".
3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes (Presidente), Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de agosto de 2015(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.589 - RS (2014/0043247-0)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : JOSÉ KETTL FILHO
EMBARGANTE : ELIZABETHA KETTL
ADVOGADOS : ABRÃO JAIME SAFRO
ROGERS ANTONIO CORSO
EMBARGADO : TRACTEBEL ENERGIA S. A
ADVOGADOS : ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO
MANOELLA VIEIRA EMERICK E OUTRO(S)
INTERES. : UNIÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial, com base na Súmula 207/STJ.

A parte embargante reitera sua inconformidade recursal, sustentando, sob o fundamento de que o *decisum* é omissivo, que o nobre apelo comporta admissão.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.589 - RS (2014/0043247-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Em havendo evidente intuito infringente nos presentes aclaratórios, com fundamento no *princípio da fungibilidade recursal*, recebo a insurgência como Agravo Regimental.

Nesse aspecto, o recurso não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme disposto no *decisum* combatido, especificamente em relação à indenização dos terrenos marginais, o Tribunal de origem deu provimento aos apelos por maioria de votos.

Nesse aspecto, seria indispensável, a fim de esgotar a instância, a interposição de Embargos Infringentes (art. 530 do CPC).

É o que prevê a Súmula 207/STJ: "É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem".

Ressalte-se que a insurgência veiculada no nobre apelo abarca a matéria objeto de decisão não unânime.

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o recurso que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **recebo os Embargos de Declaração como Agravo Regimental e lhes nego provimento.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0043247-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
Resp 1.439.589 / RS

Números Origem: 10200005577 200371040034520

PAUTA: 25/08/2015

JULGADO: 25/08/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: TRACTEBEL ENERGIA S. A
ADVOGADOS	: JOSÉ MOACIR SCHMIDT E OUTRO(S) PRISCILA LEITE ALVES PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO	: JOSÉ KETTL FILHO
RECORRIDO	: ELIZABETHA KETTL
ADVOGADOS	: ROGERS ANTONIO CORSO ABRÃO JAIME SAFRO
AGRAVANTE	: JOSÉ KETTL FILHO
AGRAVANTE	: ELIZABETHA KETTL
AGRAVADO	: UNIÃO
AGRAVADO	: TRACTEBEL ENERGIA S. A
ADVOGADOS	: JOSÉ MOACIR SCHMIDT PRISCILA LEITE ALVES PINTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: JOSÉ KETTL FILHO
EMBARGANTE	: ELIZABETHA KETTL
ADVOGADOS	: ROGERS ANTONIO CORSO ABRÃO JAIME SAFRO
EMBARGADO	: TRACTEBEL ENERGIA S. A
ADVOGADOS	: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO MANOELLA VIEIRA EMERICK E OUTRO(S)
INTERES.	: UNIÃO

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes (Presidente), Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.